GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Seção de Compras do Comando de Missões Especiais

Autorização Instauração de Processo de Compras nº 150637420/PMMG/CME/COMPRAS
Processo Nº 1250.01.0024989/2026-58

Do: Ten Cel PM Gilberto Fonseca da Cunha

Ao: Chefe da Seção de Compras - EMCME

Assunto: Autorização para Início de Processo de Compra / Autorização de dispensa de parecer jurídico / Autorização de dispensa de ETP

Objeto: Aquisição de Materiais e Insumos para Informática para o Comando de Missões Especiais - CME/PMMG.

1. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE PROCESSO DE COMPRA

Autorizo a realização de **Processo de Compra para** Aquisição de Materiais e Insumos para Informática para o Comando de Missões Especiais - CME/PMMG.

2. AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE PARECER JURÍDICO.

Autorizo a dispensa de parecer jurídico, em consonância com o artigo 53, § 5º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece a possibilidade de dispensa da análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a **Advocacia-Geral do Estado – AGE**.

Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação de pequeno valor, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais com previsão dada na **Resolução AGE nº 178, de 31 de março de 2023**, especialmente nas hipóteses de processos de contratação de pequeno valor por dispensa de licitação, previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais condições estabelecidas na referida regulamentação.

A dispensa da análise jurídica não se aplica aos processos que demandem formalização de contrato administrativo, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação da AGE, bem como aos casos em que seja suscitada, pela Administração, dúvida acerca da legalidade do procedimento de contratação direta.

3. AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE ETP

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL PARA NÃO CONFECÇÃO DO ETP: A Cotação Eletrônica de Preços (COTEP) encontra fundamento no art. 75, II da Lei Federal 14.133/21, sendo portanto uma hipótese de

dispensa de licitação POR VALOR. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no art. 4º, § 1º, incisos I e IV:

> **Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.**
>
> **§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:**
>
> **I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;**
>
> **(...)**
>
> **IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços**.

O **Comando de Missões Especiais – CME/PMMG** apresentou a necessidade de adquirir Materiais e Insumos para Informática para o Comando de Missões Especiais - CME/PMMG, que tem por finalidade precípua a manutenção preventiva e corretiva de toda a malha de tecnologia da informação do Comando e Unidades subordinadas.

A não elaboração do ETP se justifica em razão do interesse público na aquisição, assim como pelos princípios**, eficiência e razoabilidade administrativa**, evitando-se a produção de documento de planejamento de maior complexidade para uma aquisição de materiais comuns, de baixo valor e cujas características já se encontram suficientemente definidas para a realização da contratação.

Dessa forma, **autorizo a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP**, permanecendo necessária a adequada instrução processual, especialmente quanto à elaboração do Termo de Referência, pesquisa de preços, demonstração da disponibilidade orçamentária e demais documentos exigidos para a contratação.

Frente ao exposto, **autorizo o início do processo de aquisição** de Materiais e Insumos para Informática para o Comando de Missões Especiais - CME/PMMG, bem como a adoção das providências necessárias à sua regular instrução e processamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cumpra-se.

GILBERTO FONSECA DA CUNHA JUNIOR, TEN CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS CME/PMMG

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Fonseca da Cunha Junior**, **Tenente Coronel PM**, em 04/11/2026, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151862906** e o código CRC **94487D9B**.

Referência: Processo nº 1250.01.0026407/2026-87 SEI nº 151862906